



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF: 23.097.454/0001-28

*que a Lei nº 374/2002
é de natureza legislativa no Livro próprio
e foi publicada no Diário Oficial
de Lagoa Grande, 20/ Junho/2002.*

LEI 374/2002

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE-MG A
CONTRATAR COM O BANCO DE
DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A –
BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA
DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$427.000,00 (quatrocentos e vinte e sete mil reais), destinados ao financiamento de projetos de infra-estrutura urbana e fortalecimento institucional no âmbito do **Programa de Modernização Institucional e Ampliação da Infra-Estrutura em Municípios do Estado de Minas Gerais – Novo SOMMA**, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

- a) juros de até 12% (doze por cento) ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência;
- b) atualização monetária do saldo devedor segundo a variação do IGP-M ou outro índice que venha a ser estabelecido para atualização monetária de valores;
- c) a dívida será paga em até 120 (cento e vinte) meses, sendo até 24 (vinte e quatro) meses de carência e até 96 (noventa e seis) meses de amortização, respeitados os prazos definidos pelo BDMG para cada tipo de projeto;
- d) a participação do Município, a título de contrapartida, com recursos próprios, em montante compreendido entre 10% (dez por cento) e 40% (quarenta por cento) do valor do investimento financiável, conforme o tipo de projeto.

Av. Santos Dumont, 880 – Centro CEP 38.755-000 – Lagoa Grande-MG
Fone: 0(xx)34-3816-1341 - E-mail: pmlgmg@terra.com.br

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF: 23.097.454/0001-28

Art. 3º - Fica o Município autorizado a oferecer em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, caução das Receitas de Transferência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

§ 1º - As receitas de transferência sobre as quais se autoriza a constituição de caução como garantia das operações de crédito serão alteradas, em caso de sua extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

§ 2º - Na hipótese de inadimplemento, fica o Executivo autorizado a ceder e a transferir, em caráter irrevogável e irretratável, ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, as Receitas de Transferência previstas no *caput* deste artigo.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa Novo SOMMA referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato;
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte-MG, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Av. Santos Dumont, 880 – Centro CEP 38.755-000 – Lagoa Grande-MG
Fone: 0(xx)34-3816-1341 - E-mail: pmlgmg@terra.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF: 23.097.454/0001-28

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande-MG, 20 de junho de 2002.



VALDIR RODRIGUES GALVÃO
Prefeito Municipal

Av. Santos Dumont, 880 – Centro CEP 38.755-000 – Lagoa Grande-MG
Fone: 0(xx)34-3816-1341 - E-mail: pmlgmig@terra.com.br